



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 819/2025

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, dispõe sobre a criação de espaços sensorialmente adaptados para pessoas com transtorno do espectro.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 1 de dezembro de 2025.

MARCÃO BRAZ

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÃO O BRAZ.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/11/2025 14:47:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-513258-7A1D2K-3V1X7Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS SENSORIALMENTE ADAPTADOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 56, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída por esta Lei, a obrigatoriedade da criação de espaços de descompressão sensorial em locais públicos de grande circulação, destinados ao acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurossensoriais.

Art. 2º Os espaços de descompressão sensorial deverão ser implantados, gradualmente, nos seguintes locais:

- I – rodoviária e terminal de ônibus;
- II – unidades de saúde e hospitais públicos;
- III – escolas da rede municipal de ensino;
- IV – eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Município;
- V – outros locais de grande fluxo de pessoas.

Art. 3º Os espaços deverão conter:

- I – iluminação suave e controlada;
- II – redução de ruídos e estímulos visuais intensos;
- III – mobiliário confortável e seguro;
- IV – recursos lúdicos e sensoriais adequados;
- V – sinalização informativa sobre seu uso e finalidade.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades especializadas, universidades e associações para a concepção, implantação e manutenção dos espaços previstos nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 1 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÁ O BRAZ.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/11/2025 14:47:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-513258-7A1D2K-3V1X7Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) envolve características sensoriais que tornam ambientes comuns potencialmente estressantes ou até insuportáveis para muitas pessoas autistas. Luzes intensas, ruídos altos, aglomerações e estímulos visuais podem desencadear crises e sofrimento.

Este projeto de lei propõe a criação de espaços de descompressão sensorial em locais públicos de Votuporanga, oferecendo um ambiente seguro e acolhedor para que pessoas com TEA possam se regular emocionalmente e sensorialmente.

A medida é simples, eficaz e já adotada em cidades como São Paulo, Curitiba e Belo Horizonte em eventos e escolas.

A proposta é plenamente constitucional, amparada pelo artigo 30 da Constituição Federal, que garante aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura o direito à acessibilidade sensorial.

Nesse contexto, o acolhimento desta proposta representa um avanço na inclusão e no respeito à neurodiversidade, tornando Votuporanga uma cidade mais empática, acessível e humana.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 1 de dezembro de 2025.

MARCÃO BRAZ

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÃO BRAZ.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/11/2025 14:47:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-513258-7A1D2K-3V1X7Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

